

GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 03 e 04 de agosto de 1996

ANO IX Nº 1359

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.470

DATA: 09 de julho de 1996.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA - APM.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

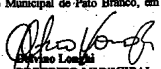
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua da República, nº 1120, Bairro São Cristóvão, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGO/MF sob nº 78.676.376/0001-08.

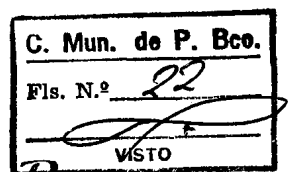
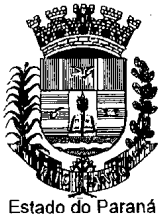
Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Cilmar Francisco Pastorello e Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de julho de 1996.


GILSON MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 73/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação de Pais e Mestres da Escola
ESTADUAL RUI BARBOSA - APM.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA-APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua da República, nº 1120, Bairro São Cristóvão, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 78.676.376/0001-08.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 73/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela de autoria de Vereadores deste Legislativo Municipal, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Rui Barbosa - APM, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, por tratar-se de uma entidade que não possui fins lucrativos e que presta relevantes serviços a comunidade.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 1996

Ivo Polo - Presidente

Gilson Marcondes

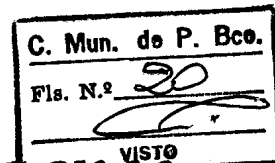
Nereu Faustino Ceni

Pedro Polo Neto

Oswaldo Ruaro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

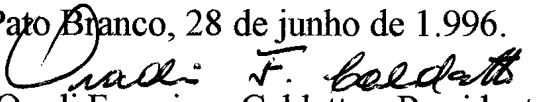
Parecer ao Projeto de Lei nº 73/96

Em análise ao Projeto de Lei nº 73/96, que busca declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Rui Barbosa - APM, esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação do mesmo, por trata-se de entidade sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços a comunidade.

A declaração de utilidade pública permitirá que a referida Associação pleiteie recursos junto a outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

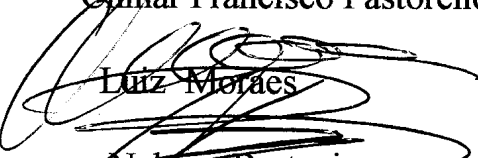
É o nosso parecer, sub censura.

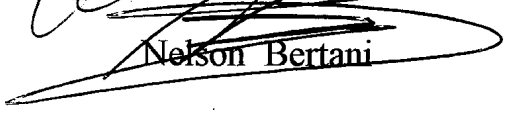
Pato Branco, 28 de junho de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo

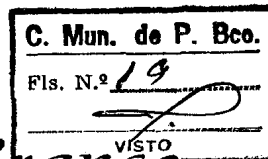

Gilmar Francisco Pastorello


Luiz Moraes


Nelson Bertani



Estado do Paraná



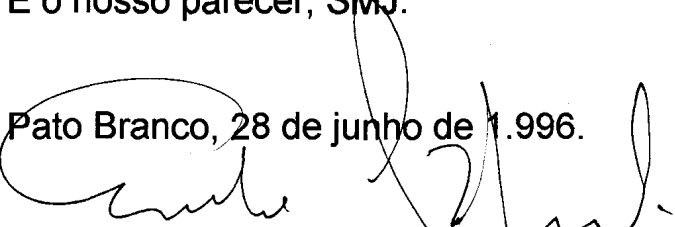
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/96

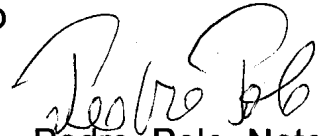
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria de vereadores deste legislativo municipal, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Rui Barbosa - APM, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social da referida entidade.

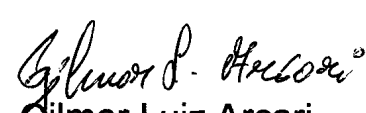
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 1.996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Hélio Domingos Picolo


Pedro Polo Neto


Gilmar Luiz Arcari


Osvaldo Ruaro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 18
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/96

Pretendem os Vereadores proponentes do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Rui Barbosa - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC.

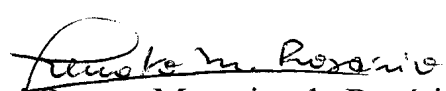
A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social anexo.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

Estando a matéria legalmente amparada, concluímos em exarar parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>17</u>
VISTO

RECEBIDO	
Data <u>27/06/96</u>	Hora <u>17h00</u>
Assinatura <u>[Signature]</u>	
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

EXMO. SR.

CLÁUDIO BONATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores que este subscrevem, Cilmar Francisco Pastorello e Gilson Marcondes, componentes da Bancada do PDT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 73/96

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Rui Barbosa APM.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Rui Barbosa - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua da República, nº 1.120 - Bairro São Cristovão, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 78.676.376/0001-08.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos. Pedem Deferimento.

Pato Branco, 27 de junho de 1.996.

[Signature]
Cilmar Francisco Pastorello - PDT
PROPONENTE

[Signature]
Gilson Marcondes - PDT
PROPONENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE
ALTERAÇÃO

01 01
3

C. Mun. de P. Bco. VIA
PARA USO DA REPARTIÇÃO
VISTO
5

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**
- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
 - 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
 - 3 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
 - 4 - PREENCHA, APENAS, O(S) QUADRO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12.
 - 5 - SO SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.
 - 6 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03 C.G.C. NÚMERO BÁSICO NÚMERO DE ORDEM CONTROLE
7 8 5 7 5 3 7 5 0 0 0 1 0 8 8

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

04 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE)

MÊS DE BALANÇO	00 6	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	05 7
PERCENTUAL DO CAPITAL	01 4	ATIVIDADE PRINCIPAL	06 5
FAIXA DE CAPITAL	02 2	NOME DE FANTASIA	07 3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	X 03 0	ENDEREÇO	08 1
NATUREZA JURÍDICA	04 9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	09 0

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MÊS DE BALANÇO 3 06 PERCENTUAL DO CAPITAL 1
DE ORIGEM NACIONAL 01 7 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 5

07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE R\$ 100 03 3 ENTRE R\$ 100 E R\$ 1.000 04 1 MAIS DE R\$ 1.000 05 0

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 1	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 7
EXPORTAÇÃO	01 0	ENERGIA ELÉTRICA	09 5
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 8	MINERAIS	10 9
IMPORTAÇÃO	03 6	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 7
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 4	ICMS	12 5
IPÍ	05 2	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 3
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 1
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 9		

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

08 DESCRIÇÃO
11 CÓDIGO 7

09 NOVA DENOMINAÇÃO

09 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

13 NOVO NOME DE FANTASIA

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

14 TIPO (RUA, AV., ETC.) 15 NOME DO LOGRADOURO
16 NÚMERO 17 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC...)
18 BAIRRO OU DISTRITO 19 CEP
20 SIGLA DA UF.
21 MUNICÍPIO 22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 23 CÓDIGO DA INSPECTORIA

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

24 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO CONTROLE 0 25 NOME
5 5 8 2 4 9 7 5 9 2 0 ANELIO GONÇALVES FARIAS

12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

26 CPF DO SIGNATÁRIO N.º BÁSICO CONTROLE
3 5 8 2 4 9 7 5 9 2 0

27 NOME
ANELIO GONÇALVES FARIAS

28 DATA 27.06.1995 29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO/DATA

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

0

78 676 376/0001-08

Associação Pais Me-
tres da L. Est.
L. I. Barbosa

Rua República, 1129

35500 PATO BRANCO PR.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COMPLETAMENTE NO QUE COUBER, O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

07 NATUREZA JURÍDICA

07 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 8	EMPRESA PÚBLICA	10 5
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 6	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 4	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 0	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 9	FUNDAÇÃO	15 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 7	ASSOCIAÇÃO	16 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 5	AUTARQUIA	17 2
SOC. COOPERATIVA	08 3	ÓRGÃO PÚBLICO	18 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 1		

		MINISTÉRIO DA FAZENDA	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78676376/90001-08
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		CCGC	ATIVIDADE PRINCIPAL 80.29
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTOS ECONÔMICOS FISCAL		VÁLIDO ATÉ 31/12/51	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC	CNPJ DO RESPONSÁVEL 33703879-53
LOCAL DO EMP. 02450 - PATO BRANCO		CGC	
PRIMEIRO NOME SOCIAL DO PROPRIETÁRIO COMPLETO ASSOCIAÇÃO DE PÁTIS E MESTRES DA ESCOLA EST RUI BARBOSA			
RUA DE PARCELA RUA DA REPUBLICA		CCCC	
CÓDIGO POSTAL 05500		NÚMERO 01120	COMPLEMENTO
CIDADE SÃO CRISTOVÃO		MUNICÍPIO PATÓ BRANCO	UF PR
FORMA DE PAGAMENTO ☒ À VISTA / ☐ ATRASADO		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐	IMPORTAÇÃO ☐
SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AO GOV. ☒ NÃO É SÓCIO / ☐ É SÓCIO		AGÊNCIA NO PAÍS ☐	AGÊNCIA EXTERNA ☐
		LUBRICANTES E SEMI-LUBRIFICANTES ☒	GÁSOLINA ☐

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15

VISTO

ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO DE 1º GRAU
PATO BRANCO
PARANÁ

3

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 19
VISTO

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO.

- ART. 1º - A Associação de Pais e mestres da ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO DE 1º GRAU, com sede e foro no Distrito de PATO BRANCO Município de PATO BRANCO, Estado do PARANÁ, REGEM-se a pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados.

CAPITULO II

DA NATUREZA.

- ART. 2º - A APM. (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES), pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais e Mestres do Estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS.

- ART. 3º - Os objetivos da APM são:

- I - Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao Educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família-escola-comunidade.
- II - Prestar assistência ao educando assegurando-lhes condições de eficiência escolar.
- III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade.
- IV - Proporcionar condições ao educando, criticar e participar todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis.

- V - Representar os reais interesses da comunidade e dos Pais de alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares.
- VI - Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas;
- VII - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridade, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 4 - Compete à APM.

- I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do Currículo Escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida do Educando, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção - que julgar necessárias;
- II - Programar o uso do Estabelecimento de Ensino nos períodos ociosos, tornando-o em centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela conservação;
- III - Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, e outras instituições correlatas;
- IV - Promover atividades complementares, não formais, a alunos com dificuldades de aprendizagem, recrutando recursos humanos e material necessários;
- V - Incentivar a criação de hortas na Escola para a melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando conquistando-o para esse trabalho.
- VI - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, material e vestuário, assim como a facilidade de transporte;
- VII - Indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudo, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- VIII - Promover palestras, conferências e círculos de estudos visando orientar pais e Professores para um melhor entendimento do aluno e de suas necessidades;

- I - Proporcionar através da mobilização de setores da comunidade ações necessárias e necessárias, atendendo o médico odontológico e social nos alunos, e outras ações competentes;
- II - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos alunos, quando tiverem sido esgotados todos os outros recursos competentes;
- III - Analisar os gastos com alimentação dos alunos e a isenção das contribuições comunitárias, e, caso inexistindo a análise, propor a criação de uma comissão para o fim;
- IV - Receber a prestação de contas das receitas oriundas de qualquer outra fonte, e, caso não existindo, propor a criação de uma comissão para discutir e decidir a criação de uma comissão para a administração;
- V - Aprovar em princípio, em princípio, a prestação de contas da administração e recursos nas contribuições comunitárias apresentadas pelo diretor;
- VI - Receber doações e contribuições comunitárias, tornando o competente recibo, para a emissão de recibo ou dedução fiscal;
- VII - Receber por escrito, a cada mês, o relatório e o balanço e das boas e más condutas, e, caso não existindo, propor a criação de uma comissão para o fim;
- VIII - Receber as prestações de contas de doações e prestações de contas da administração e recursos de contribuições;
- IX - Apresentar a administração, a cada mês, o balanço e os associados, através de relatórios e de prestação;
- X - Registrar as prestações de contas e o balanço pelos precatos;
- XI - Propor, a cada mês, a criação de uma comissão e a criação de uma comissão para a administração e a direção;

Assinado,

01/11/1971 - 11/11/1971 - 11/11/1971

- 5 - Os recursos da administração são os seguintes:
 - I - Contribuições voluntárias comunitárias;
 - II - Auxílio e subvenção de órgãos públicos;
 - III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
 - IV - Campanhas e promoções;
 - V - Convênios e contratos;

VI - Prestações de serviços;

VII - Outras fontes;

§ 1º - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio;

§ 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como, as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositadas em Estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da APM;

ART. 6º - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento à saúde do educando, vestuário, transporte, e material didático que não seja fornecido pela FUNDAPAH. Quando houver sobras reais, encaminha-las para benefícios gerais dos estudantes como: livros especiais, material esportivo e cultural;

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

ART. 7º - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

I - Efetivos;

II - Colaboradores;

III - Honorários;

§ 1º. - Serão sócios Efetivos todos os Pais e professores que desejarem se associar;

§ 2º. - Serão sócios Colaboradores os alunos, ex alunos Pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio-educacional que manifesta o desejo de associar-se.

§ 3º. - Serão sócios Honorários por aprovação da Assembleia geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

ART. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

I - Votar e ser votado;

II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;

III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração a APM;

IV - Convocar Assembleia Geral extraordinária;

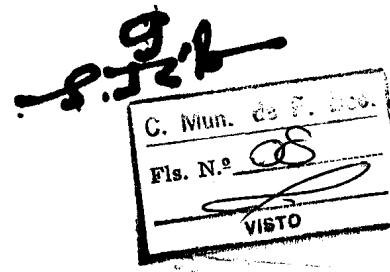
- V - Solicitar em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM.
- VI - Verificar a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário;
- VII - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto;
- Art. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:
- I - Votar
 - II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
 - III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
 - IV - Solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
 - V - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do Artigo 4º inciso II deste estatuto.
- Art. 10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:
- I - Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;
 - II - Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;
 - III - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da APM;
 - IV - Desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
 - V - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 11º - São órgãos da administração da APM;
- I - Assembleia Geral;
 - II - Conselho Fiscal;
 - III - Diretoria;
- Art. 12º - A Assembleia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos sócios será convocada e presidida pelo Presidente da APM até 30 de abril de cada ano. (ou outra data)
- § único - convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com 7 dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

- ART. 13º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois
- § Único - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.
- ART. 14º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:
- I - Eleger anualmente a diretoria e o Conselho Fiscal;
 - II - Discutir e aprovar o plano anual da APM;
 - III - Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal
 - IV - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM. constantes do edital de convocação.
- ART. 15º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
 - II - Deliberar sobre modificações deste estatuto e homologá-las ; Assembleia Convocada especificamente para este fim.
 - III - Deliberar sobre a dissolução da APM; (Assembleia convocada especialmente para este fim).
- § Único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.
- ART. 16º - O Conselho Fiscal será constituído de 06(seis) membros sendo 03 (tres) efetivos e 03 (tres) suplentes.
- ART. 17º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.
- ART. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:
- I - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
 - II - Apreciar os balancetes bimestrais e dar parecer aos relatórios bimestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da diretoria.
- ART. 19º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.
- ART. 20º - A Diretoria será composta de:
- I - Presidente;
 - II - Vice-presidente;
 - III - Secretário Geral;
 - IV - Primeiro Secretário;
 - V - Tesoureiro;



- VI - Primeiro tesoureiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor Cultural;
- IX - Diretor de Esportes.

Art. 21º - Os associados efetivos serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos de Diretoria.

§ 1º - Os cargos de Presidente, vice-presidente e tesoureiro serão privativos de pais de alunos;

§ 2º - A chapa deverá ser composta, em sua maior parte, por pais de alunos.

ART. 22º - Compete a diretoria:

- I - Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios bimestrais e anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- III - Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações da Assembléia Geral;
- IV - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - Opinar sobre contratos e convênios;
- VI - Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal colocando à disposição destes seus livros e documentos;
- VII - Executar e fazer executar as atribuições constantes do ART. 4º deste Estatuto;
- VIII - Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;
- IX - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
- X - Tomar medidas de emergência não prevista neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

ART. 23º - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
- III - Assinar Juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;

- IV - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite com autorização da Assembleia Geral;
- V - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembleia Geral;
- IV - Promover solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;
- VII - Promover constante aplicação do conjunto dos associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos.

ART. 24º - Compete ao Vice-presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos;

ART. 25º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Auxiliar o Presidente e Vice-presidente substituindo-os em seus impedimentos;
- II - Lavrar as Atas de reuniões e Assembleias Gerais;
- III - Organizar relatórios bimestrais e anual de atividades;
- IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
- V - Encaminhar todas as correspondências da APM aos associados;

ART. 26º - COMPETE AO TESOUREIRO:

- I - Assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que impõem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;
- II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;
- III - Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
- IV - Controlar os recursos da APM;
- V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a 02 salários mínimos regionais os pagamentos autorizados pelo presidente;
- VI - Realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente;

- VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.
- ART. 27º - Compete ao Diretor Social - promover a integração escola - comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.
- ART. 28º - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola - comunidade através do planejamento e execução das atividades culturais, prevendo a ocupação das escolas em todos os períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma neste período.
- ART. 29º - Compete ao diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de planejamento e execução das atividades esportivas.
- ART. 30º - Os Diretores Social, cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano anual de Atividades e Relatórios bimestrais e anuais, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

- ART. 31º - As eleições para Conselho Fiscal e para Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembleia Geral Ordinária.
- ART. 32º - As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-las se contraria a qualquer dispositivo estatutário.
- ART. 33º - O Pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.
- ART. 34º - Os eleitos para Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembleia Geral assumindo o exercício imediatamente.
- ART. 35º - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembleia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e transmissão de cargos.
- ART. 36º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, realizando-se as eleições até 30 de abril e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

- I - Cada associado terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola;
- II - Terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários;
- III - Terão direito a serem votados todos os sócios efetivos.

CAPÍTULO IA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSIÇÕES.

ART. 37º - A APM somente poderá ser dissolvida:

- I - Em virtude da Lei emanada do Poder competente;
- II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

ART. 38º - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

ART. 39º - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e entrará suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais.

ART. 40º - Os casos omissos deste serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembleia Geral.

ART. 41º - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

ART. 42º - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

ART. 43º - O exercício financeiro da APM terminará sempre no dia 30 de abril de cada ano.

ART. 44º - O Presidente da APM providenciará a publicação de extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal local, e a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

13
8.5.21

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 04
Voto

Mario P. de Oliveira
Mario P. de Oliveira -R. G. 516 626
presidente

Ari de Oliveira Nascimento
Ari de Oliveira Nascimento -R. G. 1 477 520-0
vice- presidente

Gecy Maria Pastorello
Gecy Maria Pastorello R. G. 958 059
Secretário Geral

Joana K Lattmann
Joana K. Lattmann R. G. 1 027 014-6
1ª secretário

Vitor Sales da Paula
Vitor Sales da Paula R. G. 1 563 423
Tesoureiro

Adalirio Ferreira
Adalirio Ferreira R. G. 2 191 001
1º tesoureiro

Gabriel Maranowski
Gabriel Maranowski R. G. 1 513 049
diretor Social

Nicolau Amaral
Nicolau Amaral R. G. 1 058 911
diretor Cultural

Cristóvão de Souza
Cristóvão de Souza R. G. 3 487 483 -2
diretor de Esportes

Escola Estadual Rui Barbosa
Ensino de 1º Grau
Pato Branco

Pato Branco, 27 de junho de 1996 .

of. circular nº 29/96

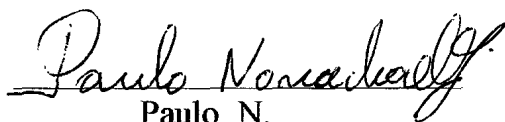
M. D. Vereadores de Pato Branco:

Dirigimo-nos através deste para comunicar que no dia 30 de março de 1996, na Escola Estadual Rui Barbosa de P. Branco, foi eleita a A.P.M. da mesma onde estão sendo desenvolvidas atividades como:

- Acompanhamento do crescimento do aluno como ser social;
- Integração entre a comunidade e a escola;
- Promoções sociais para melhorar as condições físicas da escola;
- Participar das decisões que envolvam o bom andamento da escola;

Sendo o que tínhamos no momento, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:



Paulo N.

Vice-Presidente A.P.M.

M. D. Vereadores de Pato Branco.
Pato Branco - PR.

presente ata que segue autuada por mim
pelos demais presentes.

Boa-função

[Signature]

Elon de Costa

Jemari Alves dos Santos

Salete Uliano Siebert

Rozal Stahlovich

[Signature]

Marli D. de Formehl

Anaci F. Almeida

Zelia O M. Brochowski

Alleir E. Diers

Paulo Novakowski

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI
Tabela

Reconheço a Firma por semelhança de *João Maria Rodriguez* deu 10

Em todo o _____ da verdade

Pato Branco 06 MAI 1996

() Luiz Fernando Schuchovski
() Solange Braun Azambuja
R. Tapajós, 20 - Fone (046) 224-3446 Fax 224-3036
PATO BRANCO - PARANÁ

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI
Tabela

Reconheço a Firma por semelhança de *Anelise Caspary Tavares* deu 10

Em todo o _____ da verdade

Pato Branco 06 MAI 1996

() Luiz Fernando Schuchovski
() Solange Braun Azambuja
R. Tapajós, 20 - Fone (046) 224-3446 Fax 224-3036
PATO BRANCO - PARANÁ

João Rodry 1900 Maria Rodry
SNascimento

TAB. NOVAES

TAB. NOVAES

TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento

Em todo o _____ apresentado da verdade.

Pato Branco 06 MAI 1996

R. Tapajós, 20 - Fone (046) 224-3446 Fax 224-3036
PATO BRANCO - PARANÁ